

MENSAGEM Nº 212, DE 06 DE ABRIL DE 2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

### **ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá disposições correlatas e adota outras providências”**.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos. A proposta fundamenta-se na necessidade de modernizar o mobiliário urbano de nossa cidade, garantindo eficiência na identificação das vias sem onerar os cofres públicos.

Abaixo, detalhamos os pontos centrais que justificam a aprovação desta Lei:

1. **Eficiência na Gestão Pública e Economia de Recursos:** A principal vantagem desta proposta é a transferência dos custos de instalação e manutenção para a iniciativa privada.

- **Custo Zero para o Município:** A empresa vencedora da licitação assumirá todos os ônus referentes ao fornecimento, instalação, limpeza e substituição das placas.
- **Manutenção Permanente:** A permissionária será obrigada a manter os equipamentos em perfeito estado, corrigindo defeitos sob suas expensas.

- Patrimônio Público: Ao final do contrato, todo o acervo de placas instalado passará automaticamente para a propriedade do Município, sem necessidade de indenização.

2. Modernização e Organização Urbana: A correta sinalização das ruas é essencial para o fluxo de serviços postais, entregas comerciais, serviços de emergência (Samu, Bombeiros) e para o turismo.

- Atualização Ágil: O projeto estabelece um prazo rigoroso de 30 dias para a instalação ou alteração de placas após a criação de novos logradouros, garantindo que a cidade não fique desatualizada.
- Padronização: As placas deverão seguir rigorosamente o modelo padrão e as especificações técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo.

3. Proteção ao Interesse Público e Segurança Jurídica: O projeto foi desenhado para garantir que a exploração comercial seja ética e segura para a administração municipal:

- Restrições Publicitárias: Fica terminantemente proibida a veiculação de anúncios de bebidas alcoólicas, cigarros, pornografia, propaganda política e, especialmente, casas de apostas (bets).
- Isenção de Responsabilidade: O Município fica protegido de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária decorrente da execução dos serviços pela permissionária.
- Transparência: A escolha da empresa ocorrerá obrigatoriamente por meio de processo licitatório, seguindo a legislação vigente e garantindo a ampla concorrência.

A aprovação desta Lei permitirá que Juazeiro do Norte avance na organização de seu espaço urbano, utilizando a força do mercado publicitário para entregar um serviço essencial ao cidadão, sem utilizar recursos que podem ser destinados a outras áreas prioritárias como saúde e educação.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de reconhecer a importância da matéria, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar, com a brevidade necessária, a implementação da medida ora proposta.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).

À SUA EXCELÊNCIA

**Dr. FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

NESTA



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá disposições correlatas e adota outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a explorar o uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado PLACA DE INDICAÇÃO DE RUA ou PLACA DE NOMENCLATURA.

**Art. 2º.** Será possível a delegação e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre a Placa de Identificação de Rua a título precário e oneroso, mediante processo licitatório, observados os termos da legislação vigente sobre licitações e concessões.

I - A exploração poderá ser delegada mediante concessão ou permissão do serviço público após licitação à empresa particular, consórcios, associações ou cooperativas, por prazo de até 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver justificativa de interesse público;

II - Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas que comprovem capacidade de instalação, expansão, manutenção e exploração destes espaços;

III - O Município ou a empresa vencedora poderá utilizar a exploração comercial para o custeio do serviço.

**Art. 3º.** Após a licitação, o órgão municipal competente deverá expedir o Termo de Permissão de Uso, contendo locais, quantidades e prazos para a instalação das placas.

**Art. 4º.** As placas serão instaladas nos logradouros indicados pelo Poder Executivo e devem obedecer rigorosamente às especificações técnicas a serem publicadas em decreto que regulamenta esta lei.

**Art. 5º.** A tarifa do serviço público será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, seguindo as regras de revisão previstas em contrato ou decreto.

**Art. 6º.** A permissão de uso fica condicionada ao fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e substituição das placas, com todos os ônus para a licitante vencedora.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas alcoólicas, cigarros, exploração sexual ou produtos nocivos à saúde, bem como publicidade de casas de apostas, bets e afins, e propagandas de cunho político/partidário.

**Art. 7º.** É vedado à permissionária transferir, ceder ou sublocar o objeto licitado sem autorização formal do Município.

**Art. 8º.** Findo o contrato, todo o acervo instalado passará automaticamente para a posse e propriedade do Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenização.

**Art. 9º.** A permissionária é obrigada a manter os postes e placas em perfeito estado de conservação, corrigindo vícios ou defeitos sob suas expensas.

**Art. 10.** O órgão municipal competente deverá apresentar a planta de localização das áreas urbanas para instalação e estabelecer o número máximo de placas disponíveis para exploração.

**Parágrafo Único:** Uma vez aprovada e sancionada Lei Municipal que crie ou altere o nome de logradouros públicos, ela deverá ser remetida para o órgão competente ou a empresa permissionária responsável, de forma que seja realizada a colocação ou alteração da placa de nomenclatura dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, podendo haver a prorrogação por igual período, mediante pedido motivado.

**Art. 11.** O descumprimento das obrigações ou a falta de pagamento da tarifa sujeitará a permissionária a multa, a depender da gravidade e extensão da infração, podendo haver a revogação da concessão em caso de reincidência.

**Art. 12.** O Município de Juazeiro do Norte não terá qualquer responsabilidade civil ou criminal por litígios entre a permissionária e terceiros, nem por danos decorrentes de atos da mesma ou de seus equipamentos.

**Parágrafo único:** O município de Juazeiro do Norte não é responsável, solidária ou subsidiariamente, por eventuais encargos trabalhistas ou tributários suportados pela permissionária no âmbito da execução dos seus serviços.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis (2026).

**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**